



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
09/06/90
às 16:45 horas
Carlos

MENSAGEM N° 025/90, de 04.06.90.

Exmo Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina

Em 04/06/90

Pizzolato

Presidente da Câmara
em exercício

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e contém outras disposições"**.

Tal instrumento foi elaborado tendo em vista a necessidade da destinação de tais Créditos à suplementação das seguintes dotações:

- a) Pagamento de Pessoal Civil, referente aos meses de junho e julho/90;
- b) Reforma dos prédios da E.E. "Antonina Gonçalves Coelho" e da Escola Municipal "Cel. Pedro Xavier";
- c) Aquisição de área para reciclagem de lixo;
- d) Pagamento ao FAS/CEF da 2ª parcela do financiamento das obras de construção da Galeria do Córrego Tenente Pedro Batalha;
- e) Aquisição de torre repetidora de televisão para o Distrito de Ubari;
- f) Aquisição de Material de Consumo, em geral;
- g) Pagamento de Outros Serviços e Encargos, em geral.

Assim, esperamos merecer a compreensão dessa nobre Edilidade, em respaldando e aprovando o presente Projeto de Lei, como nele se contém, pelo que solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação **em regime de urgência**, com fulcro no disposto pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

No ensejo, cônscios do real aquilatamento dessa dourada Casa para com o ora exposto, expressamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, com antecipados agradecimentos, os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de junho de 1990.

/acsva



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041/90, de 04.06.90.
(Ref.: Mensagem nº 025/90, de 04.06.90).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até à importância de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º – Os recursos para atender à abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior desta Lei são os provenientes do excesso de arrecadação, com fulcro no disposto pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.069, de 13.06.90.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até à importância de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único – Os Créditos Suplementares constantes neste artigo destinam-se a Pagamento de Pessoal Civil, Reforma dos Prédios da E.E. "Antonina Coelho" e da Escola Municipal "Cel. Pedro Xavier", Aquisição de área para reciclagem de lixo e de torre repetidora de televisão para o Distrito de Ubári, Pagamento ao FAS/CEF da 2ª parcela do financiamento das obras da Galeria do Corrego Ten. Pedro Batalha, Aquisição de Material de Consumo e Pagamento de Outros Serviços e Encargos, conforme Mensagem nº 025/90, de 04.06.90.

Art. 2º – Os recursos para atender à abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior desta Lei são os provenientes do excesso de arrecadação, com fulcro no disposto pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de junho de 1990.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal